**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 085/2016**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Nova Roma do Sul, para a Legislatura 2017/2020.**

 A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso VI, letra “d” e artigo 44, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e posterior votação o presente Projeto de Lei:

 Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Nova Roma do Sul, para Legislatura de 2017 a 2020, é fixado nesta Lei, observados para o efeito de pagamento, sempre os limites estabelecidos nos Arts. 29, inciso VII, 29-A § 1º e 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores de Nova Roma do Sul, perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, um subsídio mensal, no valor de R$ 1.617,52 (um mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único: O Presidente da Câmara perceberá 50% do subsídio mensal do Vereador como verba de representação.

Art. 3º - A licença do Vereador, por doença devidamente comprovada, será remunerada.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal fará jus ao recebimento de verba de representação, prevista no parágrafo único do Art.2º, proporcionalmente ao prazo da substituição.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pela Mesa, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em portarias.

Art. 5º - A ausência de Vereador do início ao final da Ordem do Dia de Sessões Ordinárias, sem justificativa, determinará um desconto de 1/4 em seu subsídio em valor proporcional ao número de Sessões plenárias Ordinárias do mês.

Parágrafo único: se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art.6º - Os Vereadores perceberão a título de 13º remuneração (Gratificação Natalina), no mês de dezembro de cada ano no equivalente ao valor de um subsídio mensal.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá, a título de 13º remuneração, o subsídio mensal de Vereador acrescido da verba de representação.

Art.7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor em data de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

 Sala Legislativa Nova Roma do Sul, em 29 de junho de 2016.

 **Zelvir Anselmo Santi Liberato Sartori**

 **Presidente Vice Presidente**

 **Marcio A Rossi Jose Comin**

 **Primeiro Secretário Segundo Secretário**

 Nova Roma do Sul, 29 de junho de 2016.

 **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 085/2016**

 **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

 Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa vêm através deste Projeto de Lei Legislativo **nº. 085/2016** fixar os subsídio dos Vereadores de Nova Roma do Sul para a legislatura de 2017/2020, em conformidade ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A proposta não contempla aumento dos subsídios percebidos pelos vereadores em consonância com o Projeto de Lei Legislativo nº que manteve os atuais valores percebidos pelo Prefeito e Vice Prefeito, a qual vigorará para a próxima legislatura.

 Assim, solicitamos aos Nobres Colegas a apreciação e aprovação do presente projeto, para que após a sanção do Prefeito Municipal passe a vigorar como Lei.

Atenciosamente,

 **Zelvir Anselmo Santi Liberato Sartori**

 **Presidente Vice Presidente**

 **Marcio A Rossi Jose Comin**

 **Primeiro Secretário Segundo Secretário**